



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 22 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 179, DE 29 DE JULHO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando que o Município de Boca da Mata vem custeando integralmente há mais de 10 anos o funcionamento do Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;

Considerando que a **FUSAL** (Fundação de Estado da Saúde de Alagoas) foi extinta no ano de 2000, através da Lei Estadual 6.145/2000 e seus sucessores, mais especificamente a Secretaria de Estado da Saúde, não tomou posse do imóvel onde está edificado do Hospital Municipal e, muito menos, de sua manutenção.

Considerando que ao Município vem sendo incumbida toda a responsabilidade diretiva, institucional e financeira do citado Hospital.

Considerando o melhor interesse público, bem como a continuidade e regularidade dos serviços de saúde municipais.

Art. 1º. Fica totalmente revogada a **Lei Municipal nº 179, de 29 de julho de 1980**, que doou a FUSAL (Fundação de Estado da Saúde de Alagoas) o terreno situado na zona urbana deste município, medindo 60 (sessenta) metros de frente, 140 (cento e quarenta) metros de frente a fundos do lado direito, 180 (cento e oitenta) metros de frente a fundo do lado esquerdo e 90 (noventa) metros de fundo, conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 21 de outubro de 1967, livro de notas 03, fls. 90/92, onde estava edificada a Maternidade Santa Ana, revertendo, portanto, ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. O imóvel indicado do *caput*, atualmente está edificado o Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira, com todas as suas atuais melhorias e benfeitorias.

Art. 2º. Por ocasião da reversão do patrimônio aos bens municipais, fica sem efeito a escritura pública de doação lavrada no dia 12 de setembro de 1980 no livro de notas sob nº 024, às fls. 29/31, constante do Cartório Único Notarial e Registral do Município de Boca da Mata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O Poder Executivo, após a aprovação desta Lei deverá providenciar a competente correção do registro imobiliário do Hospital junto ao Cartório, tomando as medidas administrativas adequadas.

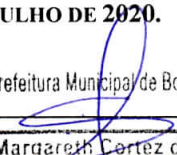
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO
QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 22 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete